



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 068/2017.

Igrejinha, 02 de outubro de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 068/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso de bem público com a Igreja Assembleia de Deus - Ministério Reviver em Cristo”.

Esta Lei tem a finalidade de firmar contrato de concessão de uso de uma área pública com a Igreja Assembleia de Deus - Ministério Reviver em Cristo, por um período de 20 (vinte) anos, localizada no Bairro Viaduto, de 347,60m², com a finalidade de edificar um templo para a realização de serviços sociais e manifestações religiosas.

O Ministério Reviver em Cristo arcará com as despesas de construção do prédio, com a sua manutenção, com o pagamento do consumo de água, energia elétrica e telefonia no local.

Segue anexa cópia da documentação pertinente, bem como minuta do contrato de concessão de uso de bem público, para apreciação.

Pelos fatos apresentados e considerando o relevante interesse público e social, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
CARLOS RIVELINO KARLOH,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI Nº 068/2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso de bem público com a Igreja Assembleia de Deus - Ministério Reviver em Cristo.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso de bem público com a Igreja Assembleia de Deus - Ministério Reviver em Cristo, da área a seguir descrita:

I – “IMÓVEL: ÁREA DE USO PÚBLICO - TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, destinado totalmente como área de Uso Público do Desmembramento Martens, com a área de 347,60m², situado no Bairro Viaduto, na cidade de Igrejinha/RS, lado ímpar, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Plínio Salgado, Alameda das Flores e das Hortênsias, com as seguintes medidas e confrontações: a OESTE, medindo 16,50m, com a Rua Alameda das Flores e com Área Remanescente; ao NORTE, medindo 21,07m, com terras de Sigefredo H. Altenhofen; ao LESTE, medindo 16,50m com Olavo Orildo Martens; e, ao SUL, medindo 21,07m, com Área Remanescente do desmembramento. (Matrícula nº 19.640, Fls. 1, Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos).

Parágrafo único. A destinação da área acima descrita será a utilização pela Igreja Assembleia de Deus - Ministério Reviver em Cristo, para a construção de um templo, visando a realização de atividades sociais e manifestações religiosas.

Art. 2.º Em contrapartida a Igreja Assembleia de Deus - Ministério Reviver em Cristo deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, inclusive a limpeza do pátio, objeto do Contrato de Concessão.

§ 1º As despesas decorrentes de construção de prédio, bem como da manutenção do mesmo fica sob a responsabilidade do Ministério Reviver em Cristo, não cabendo ao Município ressarcir os valores investidos pela entidade.

§ 2º A referida entidade também se compromete a arcar com o pagamento referente ao consumo de água, energia elétrica e telefonia do local, bem como é de sua responsabilidade assumir todas as despesas referentes às taxas e impostos decorrentes da atividade exercida.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato de concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato de Concessão de Uso, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalizado por escrito, sem que caiba qualquer indenização às mesmas.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Projeto de Lei nº 068/2017, de 02/10/17)

Art. 4º Por se tratar de interesse público relevante, a presente concessão de uso fica dispensada de licitação nos termos do §1.º do Art. 96 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 02 de outubro de 2017.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N.º 000/2017

Contrato de Concessão de Uso que faz de um lado o **MUNICÍPIO DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 88.379.763/0001-36, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 228, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Joel Leandro Wilhelm**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 913.212.040-00 e RG n.º 1064893397, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Ilsa Becker, n.º 507, Bairro Bom Pastor, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO REVIVER EM CRISTO**, com sede na Rua Bertholdo Huff, n.º 265, Bairro Viaduto, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.100.418/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Jair Antônio da Rosa Santos**, portador do CPF n.º 531.114.780/68 e do RG n.º 9093345231,,, residente na xxxxxxxn, n.º 000, bairro xxxxxxx, Igrejinha - RS, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, conforme o disposto na Lei n.º 0000 de 00 de xxxxx de 0000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto transferir a posse através de Concessão de Uso, do bem abaixo descrito, à Igreja Assembleia de Deus - Ministério Reviver em Cristo:

I – “IMÓVEL: ÁREA DE USO PÚBLICO - TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, destinado totalmente como área de Uso Público do Desmembramento Martens, com a área de 347,60m², situado no Bairro Viaduto, na cidade de Igrejinha/RS, lado ímpar, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Plínio Salgado, Alameda das Flores e das Hortênsias, com as seguintes medidas e confrontações: a OESTE, medindo 16,50m, com a Rua Alameda das Flores e com Área Remanescente; ao NORTE, medindo 21,07m, com terras de Sigefredo H. Altenhofen; ao LESTE, medindo 16,50m com Olavo Orildo Martens; e, ao SUL, medindo 21,07m, com Área Remanescente do desmembramento. (Matrícula n.º 19.640, Fls. 1, Livro n.º 2 – Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos).

Parágrafo Único A destinação da área acima descrita será a utilização pela Igreja Assembleia de Deus - Ministério Reviver em Cristo, para a construção de um templo, visando a realização de atividades sociais e manifestações religiosas.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fls. 02 da Minuta de Contrato de Concessão de Uso n.º 000, de 00-00-00).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA CONCESSÃO E CASOS DE RESCISÃO:

O prazo de vigência do contrato de concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo de Contrato de Concessão de Uso, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalizado por escrito, sem que caiba qualquer indenização às mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO:

O CONCESSIONÁRIO compromete-se a manter a área concedida sem agressões e a zelar pela sua manutenção e conservação, inclusive a limpeza do pátio.

§ 1º As despesas decorrentes da construção de prédio, previamente autorizada pelo Município, bem como da manutenção do mesmo fica sob a responsabilidade do Concessionário, não cabendo ao Município ressarcir os valores investidos pela entidade.

§ 2º Cabe ao Concessionário arcar com as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e telefonia, bem como é de sua responsabilidade assumir todas as despesas referentes às taxas e impostos decorrentes da atividade exercida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato de concessão de uso, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades ao concessionário:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária para firmar novas contratações com o concedente, por prazo não superior a dois anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Município promover a fiscalização quanto ao cumprimento do presente contrato de concessão de uso.

Subcláusula única – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Cultura designará um fiscal para realização de vistoria periódica junto ao local mencionado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente instrumento.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fls. 03 da Minuta de Contrato de Concessão de Uso n.º 000, de 00-00-00).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Município de Igrejinha/RS, 00 de xxxxxxxx de 0000.

Jair Antônio da Rosa Santos
Presidente da Igreja Assembleia de Deus -
Ministério Reviver em Cristo
Concessionário

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito
Concedente.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS